



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

### ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, Prefeita Municipal de Zortéa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL do Processo de Licitação nº 65/2026 – Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO DE SAÚDE DE ZORTÉA, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	PAPEL A4, ALCALINO, COM ELEVADO GRAU DE BRANCURA, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E EQUILIBRADA ABSORÇÃO, FOLHA TAMANHO <b>297MMX420MM</b> , 75G/M <sup>2</sup> . RESMA EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE COM 500 FOLHAS E COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 10 RESMAS.	Caixa	300	R\$ 315,00	R\$ 94.500,00

LEIA-SE:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	PAPEL A4, ALCALINO, COM ELEVADO GRAU DE BRANCURA, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E EQUILIBRADA ABSORÇÃO, FOLHA TAMANHO <b>210MMX297MM</b> , 75G/M <sup>2</sup> . RESMA EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE	Caixa	300	R\$ 315,00	R\$ 94.500,00



COM 500 FOLHAS E COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 10 RESMAS				
---	--	--	--	--

Importante ressaltar que muito embora o texto do § 1º do art. 55 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos traga como regra a necessidade de nova divulgação do instrumento quando da realização de alguma alteração, o mesmo dispositivo traz, em sua parte final, uma mitigação a esse regramento, tornando dispensada a necessidade de nova divulgação quando a alteração não comprometer a formulação da proposta.

Juliano Heinen<sup>1</sup>, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21" ensina que:

As modificações no edital podem ocorrer de ofício ou por provocação dos interessados. Apesar de ser uma medida extraordinária, toda alteração é bem-vinda quando contribui para uma licitação mais eficiente, bem como para uma contratação mais qualitativa. Contudo, é importante perceber que a nova publicação do edital somente se faz necessária quando a alteração possa comprometer a formulação das propostas, ou seja, afetar os critérios de escolha daquela a ser considerada mais vantajosa. Enfim, os câmbios operados no instrumento convocatório devem possuir alguma significância material, ou seja, repercutir de maneira efetiva nas propostas. [...]

Então, um parâmetro muito claro para se saber se deve ser praticada a rerratificação do edital consiste em responder ao questionamento: a alteração porventura altera a competitividade do certame? Exemplo: mudança nas especificações do objeto, como quantidade e qualidade, em geral comprometem a estimativa de preços e, portanto, reclamam a republicação do edital.

Com o mesmo entendimento, Joel de Menezes<sup>2</sup> apresenta em sua obra que:

Dispensa-se a publicação e a recontagem do prazo somente em casos de alterações de questões meramente formais ou de aspectos secundários, que importem esclarecimentos ou pequenos ajustes que não produzem repercussão substancial na participação do certame de qualquer interessado, o que deve ser avaliado, caso a caso, com consonância no princípio da proporcionalidade".

<sup>1</sup> HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21. 3. Ed. rev., atual., e ampl. – São Paulo: JusPodivm, 2023. P. 423-424.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.620.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Com efeito, nos termos da doutrina de Joel de Menezes Niebuhr “a nova publicação e recontagem do prazo importam prejuízos para a Administração, sobretudo porque postergam a realização e conclusão do certame”. Nesse contexto surge para o gestor público a necessidade de analisar as especificidades e repercussões de cada situação, não sendo necessária a nova publicação quando a alteração promovida no edital não demanda que os interessados refaçam ou promovam alterações substanciais em suas propostas e não seja determinante para que interessados participem ou não do certame.

No caso concreto, importa destacar que a formulação das propostas pelos interessados pressupõe o adequado conhecimento das especificações do objeto que a Administração pretende contratar, razão pela qual a descrição do item deve refletir de forma clara e precisa a real necessidade administrativa.

Considerando a identificação de erro material na descrição do item referente ao papel A4 (210MM x 297MM), no qual foram indicadas, por equívoco, dimensões correspondentes ao papel A3 (297MM x 420MM), procede-se à presente errata com a finalidade de promover a correção da descrição do objeto.

A alteração possui caráter meramente material, visando exclusivamente adequar as especificações à real intenção administrativa, sem qualquer modificação do objeto efetivamente pretendido e sem impacto na formulação das propostas pelos licitantes, uma vez que a descrição continha incompatibilidade evidente entre a denominação do produto (“papel A4”) e suas respectivas dimensões.

Dessa forma, considerando que a alteração promovida decorre de erro eminentemente material e não possui potencial para afetar a elaboração das propostas pelos interessados, o processo licitatório poderá prosseguir em seu regular trâmite, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que entre a data de publicação da presente errata (22/05/2026) e a data prevista para abertura das propostas (29/05/2026) há prazo suficiente para que os interessados tomem conhecimento da correção promovida e formulem suas propostas, preservando-se a ampla competitividade, a isonomia e a transparência do certame.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do edital.

Zortéa, 22 de maio de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal